CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 003/2025, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 015/2025, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (Quatorze) dia do mês de Fevereiro de 2025, nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, nº 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr.ª Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes, portadora do CPF nº 026.423.423-52, e, de outro lado, a empresa: R C DE BRITO, CNPJ nº 32.967.000/0001-51, representada pelo seu titular senhor Rene Cardoso de Brito, portador (a) do CPF N-014.066.933-75, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025 visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos FPM/ ICMS/ PNATE / FNDE / FUNDEB/ CONVÊNIOS ESTADUAL / OUTROS RECURSOS E RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATÉ: R$ 1.477.894,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais). O Serviço fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Produto solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Produto solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (três décimos por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o produto do presente contrato.

Sub-Cláusula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor dito na Cláusula Segunda se o produto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita às penalidades

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Pregão Eletrônico nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, com base na LEI 14.133/21 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Produtos especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de Produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (Doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e

testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 14 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Maria Eroneide dos Santos Gomes
PrefeitaMunicipal
CONTRATANTE

R C DE BRITO
CNPJ nº 32.967.000/0001-51
Rene Cardoso de Brito
CPF N-014.066.933-75.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a._____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: